XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

AMADEU DE FARIAS CAVALCANTE JÚNIOR

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quaisforem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues-UNIVEM-Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa, Dra, Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor-Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali-Rio Grande do Sul Prof.

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC-Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira; Amadeu de Farias Cavalcante Júnior – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-868-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34





XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

Apresentamos o primeiro bloco temático relacionado a questão do debate gênero. Em "Movimentos de mulheres negras no estado do maranhão: olhares sobre as intersecções históricas entre os movimentos negros e os movimentos de mulheres", por Marjorie Evelyn Maranhão Silva, é analisado o processo de intersecções das mulheres negras e a construção de suas representações e papéis sociais na construção da participação feminina negra dentro do movimento negro. Ainda sobre o papel das mulheres na sociedade e construção social dos seus papéis, "O protagonismo das mulheres nos movimentos políticos para a redemocratização brasileira", por Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab, vem analisar a participação das mulheres na resistência à ditadura civil-militar e nas contribuições junto a Assembleia Nacional Constituinte, mostrando a proatividade do papel da mulher na redemocratização pós-ditadura com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A questão do direito de família é analisada em "Axel Honneth e as esferas de reconhecimento nas sexualidades: família, direito e sociedade", por Luiz Geraldo do Carmo Gomes. Quando as esferas públicas por reconhecimento dos sujeitos se constituem tradicionalmente no ocidente a partir da família, do direito e da sociedade, numa reflexão hegeliana atualizada aos temas contemporâneos sobre a questão do que se compreende por família para poder se definir no direito aquilo que uma sociedade pretende como reconhecimento dos sujeitos, o artigo mostra a divisão em esferas do reconhecimento: a) 1ª esfera de reconhecimento como família; b) 2ª esfera pelo Direito (reconhecimento jurídico); c) 3ª esfera, a sociedade e as estimas sociais dos sujeitos.

Os conflitos étnicos e ambientais na América Latina são objeto do trabalho "A construção de um pluralismo jurídico a partir da participação e das necessidades das camadas sociais historicamente excluídas da Bolívia", por Mayara Helenna Verissimo de Farias, cuja importância é mostrar através do exemplo da Constituição da Bolívia de 2009 que o pluralismo jurídico é possível numa perspectiva decolonial e em novas bases epistêmicas de inclusão dos povos tradicionais que lutam pela constitucionalidade de direitos na América Latina. Nesse sentido, o artigo "conflitos ambientais no pará: o caso da hidrelétrica são luis tapajós e teles pires (mato grosso) e os territórios indígenas", por Amadeu de Farias Cavalcante Júnior, vem analisar que mesmo após as garantias constitucionais da CF/1988 e da OIT 169, os povos indígenas na Amazônia tem sido violado e surpreendidos em seus

territórios pelas ameaças dos grandes projetos, conflito vivenciado pelos Munduruku e Apiaká e outros povos indígenas ameaçados pelas hidrelétricas atualmente na região oeste do Pará, rio Tapajós.

Convidamos os leitores a refletirem no campo da disciplina sociologia criminal para compreender como os direitos humanos são sistematicamente anulados no processo de atuação da criminalidade urbana, na seletividade penal pelas polícias nas favelas desordenadas pelo crescimento da violência e das cidades, bem como pela busca de participação pelo crime na sociedade do consumo. Igualmente ao estado de violências e crimes, a questão da Lei de Crimes Hediondos não incluir a corrupção no rol da lei também é parte da seletividade penal, como se segue nos trabalhos seguintes: "Sociedade dos excluídos: o consumo-falho como um dos fatores propulsores da delinquência juvenil", por Priscila Mara Garcia Cardoso, Amanda Tavares Borges; "Ocupação, crescimento urbano desordenado e criminalidade: a luta por moradia no bairro do coroadinho", por Marco Aurélio De Jesus Pio, Celio Roberto Pinto De Araujo; "Violência policial e a responsabilização internacional do brasil no caso favela nova Brasília", por Rafaela Teixeira Sena Neves, Verena Holanda de Mendonça Alves; "Ausência do crime de corrupção no rol dos crimes hediondos: seletividade penal?", por Thiago Alves Feio, Alyne Azevedo Marchiori. Por fim, em "Análise crítica à constitucionalidade da resolução nº 809/2019 de 21 de março de 2019 do tribunal de justiça de São Paulo", por Alexandre Eli Alves, Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro, os autores nos instam a pensar sobre os custos judiciários da mediação de conflitos e o peso sobre o erário, revelando-se um aparelho de alto custo social, sua análise crítica à constitucionalidade da Resolução, e incongruências em relação a leis e normas do próprio judiciário.

Prof. Dr. Amadeu de Farias Cavalcante Júnior - UFOPA

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ / UFPB

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicação@conpedi.org.br.

SOCIEDADE DOS EXCLUÍDOS: O CONSUMO-FALHO COMO UM DOS FATORES PROPULSORES DA DELINQUÊNCIA JUVENIL

EXCLUDED SOCIETY: FAILURE CONSUMPTION AS ONE OF THE DRIVING FACTORS OF YOUTH DELINQUENCE

Priscila Mara Garcia Cardoso ¹ Amanda Tavares Borges ²

Resumo

O presente artigo faz uma reflexão, utilizando-se da pesquisa bibliográfica e do método dedutivo, da violência no Brasil protagonizada por crianças e adolescentes como reflexo da ausência de políticas públicas, intensificada pelo modelo neoliberal seguido pela política brasileira, produtora de desemprego estrutural, discriminação e péssimas condições de trabalho, encontrando os jovens, na delinquência, uma alternativa à sobrevivência. Deduz-se que a delinquência juvenil é o exaurimento de um problema social. É necessária ação preventiva e educativa como forma contrária a esse processo.

Palavras-chave: Delinquência juvenil, Violência, Consumo-falho, Sociedade e exclusão social, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This article reflects, using the bibliographical research and deductive method, the violence in Brazil carried out by children and adolescents as a reflection of the absence of public policies, intensified by the neoliberal model followed by the Brazilian policy, which produces structural unemployment, discrimination. and poor working conditions, finding young people in delinquency as an alternative to survival. It follows that juvenile delinquency is the exhaustion of a social problem. Preventive and educational action is needed as a way of counteracting this process.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Juvenile delinquency, Violence, Failed consumption, Society and social exclusion, Public policy

¹ Mestre em Direitos Difusos e Coletivos. Especialista em Direito Público. Advogada. Conciliadora. Professora de ensino superior da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo.

² Mestre em Direitos Difusos e Coletivos. Especialista em Direito Trabalho e Penal. Professora da ACADEPOL /SP e de ensino superior da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo.

INTRODUÇÃO

Nosso planeta está cheio (...) Já não há mais espaço social para os párias da modernidade, os inadaptados, expulsos, marginalizados, o lixo humano produzido pela sociedade de consumo. Zygmunt Bauman

> Do rio que tudo arrasta se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem. Bertolt Brecht

Indiscutivelmente, a violência é um dos principais problemas que o Brasil enfrenta, sobretudo no que diz respeito à participação de crianças e adolescentes como protagonistas, sejam como vítimas ou infratores. É uma realidade conhecida da população e que dispensa maiores ilações, bastando a cada um, em uma espécie de autoexame, verificar em quantas situações se viu como vítima de um ato violento nos últimos anos. Tal realidade vem sendo construída em um contexto de extrema desigualdade, reflexo da ausência de políticas públicas destinadas aos jovens, e intensificada pelo modelo neoliberal seguido pela política brasileira.

A delinquência juvenil é um fenômeno multiface e heterogêneo e um dos principais problemas que o Brasil enfrenta. Inseridos em uma sociedade narcisista e consumista, que atribui às pessoas um valor de mercadoria, e bombardeados por uma massiva campanha publicitária, crianças e adolescentes - pessoas ainda em formação - são incitados a lançar mão de qualquer meio disponível para ter uma vida considerada "bem-sucedida", recorrendo muitas vezes ao crime, em função de sua inerente imediatidade e prontidão.

Pretende-se trabalhar neste artigo a violência praticada pelos jovens brasileiros, incitados pelo modelo de reprodução de riqueza capitalista, que por meio do consumo determina a medida de uma vida bem sucedida, digna e feliz, relegando à margem, ao submundo, aqueles que não possuem poder de compra e que, ao mesmo tempo, não estão isentos da sedução provocada por esses produtos, seja pela inevitável comparação entre os indivíduos em suas relações sociais, seja pela campanha massiva nos meios de comunicação e informação.

Inseridos em uma sociedade de excluídos, os jovens convivem com pessoas que não só estão à margem da produção, mas que enfrentam o desemprego estrutural, a discriminação, a falta de infraestrutura básica (água, eletricidade, pavimentação, iluminação, saneamento básico e etc.), a concentração da posse da terra, a escassez de moradia, os salários paupérrimos, as péssimas condições de trabalho, o terror, o medo, entre outras tragédias,

(SANTOS, 2007, p. 225), encontrando na delinquência, muitas vezes, uma alternativa à sobrevivência.

É um cenário, então, que reforça a vulnerabilidade inerente ao adolescente, pessoa ainda em formação, e que, no anseio de sair da marginalidade e fazer parte do grupo dos "dignos", vislumbra na delinquência uma possibilidade de inclusão social. Um paradoxo que culminou em uma guerra velada, num ciclo infinito onde a sociedade exige a repressão violenta contra esses "marginaizinhos" que ameaçam seu patrimônio e no qual os jovens respondem com violência a repressão que recebem.

Nesta pesquisa, chama-se a atenção para este tipo de delinquência específico, o qual é encetado pelos jovens que, no afã de sair da marginalidade e fazer parte do grupo dos "dignos", vislumbra no consumo a possibilidade de inclusão social. Destaca-se a importância da proteção integral a esse grupo vulnerável desde a primeira infância, defendendo-os da exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista, bem como fomentando políticas públicas adequadas à formação de uma juventude cidadã.

1 A FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE DE EXCLUÍDOS PELO CONSUMO-FALHO

Inegáveis são os progressos e a modernização obtidos através da adoção do sistema capitalista pelo Estado brasileiro, ainda que não se tenha obtido por meio dele o almejado desenvolvimento¹. Enquanto condicionados apenas como consumidores, o povo esquece-se de exercer sua cidadania e de que "a luta pelo desenvolvimento é também uma luta pela racionalidade na política, pois somente superando as mitologias ideológicas se pode evitar o domínio do povo por demagogos e aventureiros" (FURTADO, 1962, p. 63).

A delinquência é um dos desdobramentos mais visíveis do conflito existente entre o capital e trabalho no interior da dinâmica capitalista. Com a introdução de novos produtos de consumo afetando a qualidade de vida e implicando uma mudança do patamar civilizatório, a percepção de inclusão/exclusão social se modifica em função da possibilidade de acesso a esses novos produtos (SORJ, 2003, p. 31).

Aqueles que de algum modo não conseguem acompanhar essa dinâmica são considerados "falhos", "inúteis", "impuros", pessoas que representam um perigo para este modelo de sociedade.

Enquanto a pobreza é um desdobramento das relações históricas e estruturais de

66

¹ Por desenvolvimento entende-se "a conjugação do crescimento econômico auto-sustentado com a progressiva eliminação das desigualdades sociais". (COMPARATO, 1989, p. 102).

oposição entre os interesses de classes, portanto, um fenômeno econômico que se configura na questão social derivada das relações capital x trabalho, a 'exclusão social' se caracteriza por um conjunto de fenômenos que se configuram no campo alargado das relações sociais contemporâneas: o desemprego estrutural, a precarização do trabalho, a desqualificação social, a desagregação identitária, a desumanização do outro, a anulação da alteridade, a população de rua, a fome, a violência, a falta de acesso a bens e serviços, à segurança, à justiça e à cidadania, entre outras. (LOPES, 2006, p.13).

A sociedade de consumidores, que "avalia qualquer pessoa e qualquer coisa por seu valor como mercadoria", é a responsável também por criar "uma nova categoria de população, antes ausente dos mapas mentais das divisões sociais": a subclasse. Formada por pessoas "sem valor de mercado", essas pessoas que não tem condições de manter o padrão mínimo de consumo são classificados por BAUMAN como "consumidores falhos" (BAUMAN, 1999, p. 155-158).

Uma vez que o critério de pureza é a aptidão de participar do jogo consumista, os deixados fora como um 'problema', como a 'sujeira' que precisa ser removida, são consumidores falhos - pessoas incapazes de responder aos atrativos do mercado consumidor porque lhes faltam recursos requeridos, pessoas incapazes de ser 'indivíduos livres' conforme o senso de 'liberdade' definido em função do poder de escolha do consumidor. São eles os novos 'impuros', que não se ajustam ao novo esquema de pureza. Encarados a partir da nova perspectiva do mercado consumidor, eles são redundantes – 'verdadeiros objetos fora do lugar'. (BAUMAN, 1999, p. 24).

Não são pessoas: são "refugos humanos": "gente dispensável, pobres e famintos que contribuem com nada, apenas tiram dinheiro do contribuinte para financiar políticas sociais que não diminuem o incômodo de vê-los 'poluindo' a visão da classe média e dos ricos" (FRIDMAN, 1999, p.217). Toda a inclinação dessa sociedade é no sentido de abundância, mas os que não têm nada foram despertados para o querer ter e desse modo não se pode afastar a cobiça, o desejo de possuir, que é o móvel do esforço (sendo o homem tal qual é), esforço sem o qual o desenvolvimento jamais se fará (FERREIRA FILHO, 1978, p. 179).

Nesse contexto, não se pode olvidar que existe um contingente alto de pessoas vulneráveis no mercado de trabalho, que fazem parte do processo central que originou e definiu os parâmetros da nossa sociedade e a exclusão que se perpetrou não é "uma ausência de relação social, mas um conjunto de relações sociais particulares da sociedade tomada como um todo" (CASTEL, 1998, p. 568).

O jovem da periferia vivendo sem as condições mínimas de uma existência digna, sem perspectiva e sem trabalho, num momento em que, nas palavras de CASTEL, "o trabalho é mais que o trabalho e, portanto, o não-trabalho é mais que o desemprego", "recorrer à violência em face de eventos ou condições ultrajantes é sempre tentador em função de sua inerente imediatidade e prontidão" (ARENDT, 2000, p. 48).

Quanto mais fácil se torna a vida numa sociedade de consumidores ou de operários, mais difícil será preservar a consciência das exigências de necessidade que os impele, mesmo quando a dor e o esforço – manifestações externas da necessidade – são quase imperceptíveis. O perigo é que tal sociedade, deslumbrada ante a abundância de sua crescente fertilidade e presa ao suave funcionamento de um processo interminável, já não seria capaz de reconhecer a sua própria futilidade - a futilidade de uma vida que 'não se fixa nem se realiza em coisa alguma que seja permanente, que continue a existir após terminado o labor. (ARENDT, 2000, p. 148).

A inclusão ou exclusão do jovem por meio do consumo não diz respeito apenas a uma "desapropriação material de um majoritário segmento da juventude brasileira", mas também "de uma desapropriação simbólica, que torna o adolescente suburbano mais vulnerável a uma decepção consigo mesmo pela comparação com esse outro padrão que o mostra insuficiente, tornando-se presa fácil da armadilha da idealização do outro" (OLIVEIRA, 2001, p. 42).

Assim, para esses jovens em situação de maior vulnerabilidade torna-se quase impossível exigir que reiteradamente renunciem ao desejo e se sacrifiquem apenas observando do lado de fora o gozo e diversão alheios. Ao mesmo tempo em que o estilo de vida da sociedade de mercado hedonista que diz como é o corpo ideal, a cor de pele ideal, o cabelo ideal, as roupas e calçados ideais exige que o marginalizado aceite passivamente a sua condição, ou melhor, culpa-o por sua própria pobreza, afirmando que é "pobre porque não se esforçou", "é bandido porque não quer trabalhar", e ignoram uma série de contingentes que estão muito além da vontade e do poder de escolha do agente.

Para estes jovens habitantes sem proteção, radicalmente vulneráveis, torna-se insustentável exigir tolerância ao sacrifício e reiterada renúncia diante da desapropriação material e da destituição simbólica a que se encontram expostos e expectantes. Isto porque a própria capacidade de espera e obediência contrastam, sobremaneira, com os apelos de uma sociedade de mercado hedonista e permissiva. Portanto, não é de surpreender a associação que estes adolescentes fazem entre trabalho e condição penosa.

É assim que atitudes ressentidas se tornam comuns entre eles, que encaram seus pais como desvalidos e até otários, diante de um pai-Estado considerado tirano e injusto. Sem crédito e desacreditados por conta de uma dívida impossível de pagar devido aos imperativos de gozo consumista que os torna faltantes natos, tais segmentos juvenis precarizados acabam não sendo considerados como pertencentes à cidade, mas clandestinos e posseiros". (OLIVEIRA, 2006, p. 54).

Espera-se que esses jovens, que sofrem uma segregação sócio espacial - seja pelo impedimento de acesso a locais que os outros frequentam e desfrutam (clubes, shoppings, centros poliesportivos, etc.), seja pela falta de mudanças ou até pela forma mais radical de confinamento, que é a prisão – assistam, calados e submissos, às elites desfrutando de uma

mobilidade e de uma condição extraterritorial que eles dificilmente alcançarão pelas vias legais (OLIVEIRA, 2006, p. 56).

2 O CONSUMO-FALHO COMO UM DOS FATORES PROPULSORES DA DELINQUENCIA JUVENIL

A sociedade pós-moderna criou uma nova categoria de população, antes ausente dos mapas mentais das divisões sociais: a *subclasse*, que se forma por *consumidores falhos*; pessoas sem valor de mercado e que não têm condições de manter o padrão mínimo de consumo (BAUMAN, 1999, p. 155-158). Segundo Dunker e Neto (2004, p. 58), este modelo de sociedade é fundamentado na estetização e possui a consciência decididamente vocada ao tratamento de si mesmo como uma mercadoria. As pessoas são definidas pelos bens e serviços que consomem e pelas marcas que ostentam; a problemática narcísica desloca-se do *eu* para a imagem dos objetos, buscando-se a visibilidade social e engendrando o cultivo de si (DUNKER e NETO, op.cit, p. 61).

Neste cenário, muitas crianças e adolescentes veem-se encorajados a buscar no delito uma forma de autonomia, de reconhecimento e o meio mais disponível (talvez o único) para obter o objeto almejado, aquele produto que poderá "salvá-los" de sua condição de consumidores- falhos, da condição de marginal. E uma vez seduzidos, os menores – despidos de apoio familiar, senso crítico, culpa - procuram satisfazer os desejos em si incutidos pelos padrões impostos pelo mercado e legitimados pela sociedade, sem se preocuparem se os meios que empregarão serão lícitos ou moralmente aceitos.

É quase impossível exigir que reiteradamente crianças e adolescentes renunciem ao desejo e se sacrifiquem apenas observando "do lado de fora" o gozo e a diversão alheios. A mesma sociedade que estabelece o padrão mínimo de consumo impõe aos "fracassados" que assistam a tudo de forma silenciosa e submissa, contemplando as elites desfrutando de uma mobilidade e de uma condição extraterritorial que eles dificilmente alcançarão pelas vias legais (OLIVEIRA, 2006, p. 56).

A delinquência é um dos desdobramentos mais visíveis do conflito existente entre o capital e o trabalho no seio da dinâmica capitalista. Com a introdução de novos produtos de consumo afetando a qualidade de vida e implicando uma mudança do patamar civilizatório, a percepção de inclusão/exclusão social se modifica em função da possibilidade de acesso a esses novos produtos (SORJ, 2003, p. 31). Enquanto a pobreza é um fenômeno econômico, ligado às relações históricas e estruturais de oposição entre os interesses de classes, a exclusão

social se configura no campo alargado das relações sociais contemporâneas, como o desemprego estrutural, a precarização do trabalho, a desqualificação social, a desagregação identitária, a desumanização do outro, a anulação da alteridade, a população de rua, a fome, a violência, a falta de acesso a bens e serviços, à segurança, à justiça e à cidadania, entre outras (LOPES, 2006, p.13).

Exemplo emblemático ocorreu em Londres em 2011, quando grupos de jovens invadiram shoppings centers e saquearam lojas, atrás de tênis e roupas de marca, reivindicando simplesmente o direito de consumir. Eles não se rebelaram contra o consumismo, e sim fizeram uma tentativa atabalhoada de se juntar ao processo. De igual modo, no Brasil, entre 2011 e 2014 ficaram famosos os *Rolezinhos* (SANTIAGO et, al, 2013), onde se observaram cenas de pessoas furtando bens, mas também os destruindo. De acordo com Bauman, tratou-se de um "ato de vingança contra as fortalezas do consumismo na quais a entrada deles [os revoltosos] não é permitida". Foi uma rebelião de consumidores imperfeitos contra o consumismo, não para aboli-lo, mas para, à força, fazer parte dele; um motim de consumidores excluídos e frustrados (DUARTE, 2011).

Neste diapasão, importa destacar o papel da mídia publicitária - responsável pela massificação de valores próprios do mundo daqueles que possuem dinheiro, poder e fama - sobretudo no que tange à publicidade dirigida à criança e ao adolescente, que são condicionados desde cedo a satisfazerem os desejos imediatos e momentâneos, que se multiplicam e se modificam em uma velocidade sem precedente. Afetados o tempo todo por apelos consumistas, são levados a buscar de modo incansável a adequação, a aparência padronizada e o produto que neste instante irá inseri-los na sociedade e/ou satisfazer a vontade momentânea e "agorista" que lhe foi despertada (ROSSONI, 2010, p. 96-97).

A opressão produzida pela publicidade sobre as crianças e adolescentes reforça situações relacionais na dinâmica afetiva familiar, posicionando-os desde logo numa condição de "desaparecimento intersubjetivo", e condiciona o olhar para enxergar tudo e a todos como mercadorias a serem adquiridas e logo depois descartadas (BELIATO, 2014; ARENDT, 2009). A inclusão ou exclusão do jovem suburbano por meio do consumo não diz respeito apenas a uma desapropriação material, mas também a uma desapropriação simbólica, que o torna mais vulnerável a uma decepção consigo mesmo pela comparação com esse outro padrão que o mostra insuficiente, tornando-o presa fácil da armadilha da idealização do outro (OLIVEIRA, 2001, p. 42).

Nesse sentido, é preciso reforçar que as crianças e os adolescentes não têm a mesma capacidade de resistência mental e de compreensão da realidade que um adulto e, portanto,

não estão em condições de enfrentar com igualdade de força a pressão exercida pela publicidade no que se refere à questão do consumo. Por outro lado, tornaram-se alvo rentável dos *marketeiros* em geral posto que, embora não tenham por si sós condições de aportar recursos para suprir as necessidades do lar (na maioria dos casos), influenciam em 80% as decisões de compra de uma família (ALANA, 2012).

O Brasil reconhece a abusividade da publicidade dirigida ao público infantil e vem avançando na esfera legislativa com intuito de restringir / proibir tal prática, destacando-se o artigo 227 da Constituição Federal, os artigos 36, 37 e 39 do Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 163/2014 do Conanda e mais recentemente a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que definiu em seu artigo 5º as áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância, consagrando a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Nesse contexto, é evidente que apenas a produção de leis não é suficiente para proteger integralmente a criança e o adolescente, carecendo-se de políticas públicas voltadas para a proteção desse grupo vulnerável desde a primeira infância, fase crucial do desenvolvimento dos futuros cidadãos. Todavia, não se pode desprezar o avanço que elas representam.

É importante ressaltar que o que a delinquência juvenil seja causada exclusivamente pela influência do consumo, mas não se pode olvidar que obter o produto almejado, faz com que o jovem não só se sinta incluído na sociedade como o faz sentir-se "poderoso" perante seus pares. Desse modo, muitos jovens veem-se encorajados a buscar no delito uma forma de autonomia, de reconhecimento e o meio mais disponível (talvez o único) para que ele obtenha o objeto almejado, aquele produto que poderá "salvá-lo" de sua condição de consumidor falho, da sua condição de marginal.

E uma vez seduzidos, os menores – despidos de apoio familiar, senso crítico, culpa - procuram satisfazer os desejos em si incutidos pelos padrões impostos pelo mercado e legitimados pela sociedade, sem se preocuparem se os meios que empregarão serão lícitos ou moralmente aceitos. Os menores infratores, vítimas da sociedade de consumo, não se importam em morrer, desde que morram "com um tênis Nike no pé"².

A Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Paulo

-

² "Não me importo de morrer, tia... Vou morrer com um 'Nike' no pé!" (sic). Resposta dada por um jovem ao ser indagado por que não abandonava a criminalidade, uma vez que as chances de ele morrer eram enormes. (OLIVEIRA; WAINER, 2007).

divulgou relatório³ contendo levantamento estatístico descritivo acerca dos atos infracionais praticados e computados entre 01/08/2014 a 30/06/2015 na Comarca de São Paulo, dentre outros dados. O resultado obtido demonstra que dos 4.980 registrados, 70% dos casos equivalem às condutas descritas nos crimes patrimoniais de Furto simples, Furto Qualificado, Roubo, Roubo Majorado, Latrocínio e Receptação simples. O tráfico de drogas é responsável por 22,9% dos casos. Foram catalogadas as informações como nome, data de nascimento, idade, filiação, sexo, número de processo, atos infracionais cometidos (tipificação), medidas socioeducativas aplicadas, primariedade/reincidência, e período de aplicação das medidas socioeducativas. Em um segundo momento decidiu-se também catalogar as prisões posteriores em razão da prática de crimes (atingida a maioridade, evidentemente), e a data da prática do ato infracional:

O levantamento mostra, por meio de estatísticas, a relação dos atos infracionais cometidos (tipificação); a relação das medidas socioeducativas aplicadas; o índice geral de reincidência; o índice de reincidência entre aqueles que cumpriram ou estão cumprindo medida de internação; a prisão posterior por crime (iniciado em abril de 2015); período de cumprimento de medida de internação; índice de reincidência entre adolescentes que estão ou estiveram submetidos à medida socioeducativa de internação; período de cumprimento de medida de semiliberdade; período de cumprimento de medida de liberdade assistida e o período de cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade.

Cada um destes relatórios admite, além da seleção do lapso temporal considerado, filtros etários (menores de 16 anos; e 16 anos ou mais), e de gênero (feminino e masculino). Também é possível manejar confrontadamente as informações, com a elaboração de relatórios comparativos. Cada relatório comparativo contempla a respectiva amostragem total (com subdivisão etária), o gênero feminino (com subdivisão etária), e o gênero masculino (com subdivisão etária). Ao todo, é possível elaborar até 89 diferentes relatórios estatísticos.

O estudo é subscrito por todos os Promotores de Justiça da Infância e Juventude — Área de Execução de Medidas Socioeducativas — da Capital. (Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15049621&id_grupo=118. Acesso em 20 ago 2019).

3 A GRANDE MÍDIA: A VIOLÊNCIA COMO MERCADORIA

Diante, do processo de globalização que o mundo vem passando a partir dos anos (80 e 90 do século passado) há uma grande interação de informações e tem-se como consequência desse evento um aumento expressivo da criminalidade.

³ Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15049621&id_grupo=118. Acesso em 20 ago 2019.

Assim, o Brasil não se manteve aquém a esse fenômeno, é notório o aumento da criminalidade nos últimos anos, ao passo que os noticiários, ou seja, a mídia em geral tem focalizado na abordagem de crimes que se perpetuam pela sociedade, praticados com enorme crueldade.

Outrora, fora comum aos crimes, serem encabeçados por sujeitos "maiores", no entanto, na realidade atual a criminalidade tem se mostrado veementemente em associação, de sujeitos menores infratores com maiores ou muitas vezes estes menores são as próprias "pontas da conduta infracional".

A questão por detrás da associação entre mídia e violência repousa basicamente em dois aspectos: o primeiro voltado para o fato de o conteúdo violento transmitido pelos meios ser apontado como uma das causas para a violência cometida por crianças e adolescentes e, mais além, por adultos que foram consumidores de programação violenta durante a infância; e o segundo porque as crianças e os adolescentes, bombardeados pelos conteúdo midiático, buscam incansáveis a adequação, a aparência padronizada e o produto que neste instante irá inseri-los na sociedade e/ou satisfazer a vontade momentânea e "agorista" que lhe foi despertada: "a valorização do tênis de marca, das roupas de grife e dos aparelhos eletrônicos de última geração demonstram a importância que os objetos têm na vida desses jovens" (ROSSONI, 2010, p. 96-97).

Sabemos que a mídia é responsável pela massificação de valores próprios do mundo daqueles que possuem dinheiro, poder e fama. Despreocupados com o porvir, o foco das crianças e dos adolescentes é ter dinheiro para consumir. Seus desejos se traduzem em fama, beleza, marcas, redes de *fast food*, e uma parafernália sem número de equipamentos eletrônicos, em outras palavras, são condicionados desde cedo a satisfazerem os desejos imediatos e momentâneos, que se multiplicam e se modificam em uma velocidade sem precedente.

Como dito, são tempos onde se primam pela velocidade e a provisoriedade dos bens porque nada é feito para durar, nem mesmo os laços afetivos (BAUMAN, 2004), e essa é a lógica do capitalismo de consumo: produzir constantemente necessidades, deixando as pessoas em estado permanente de insatisfação.

A opressão produzida pela publicidade sobre as crianças e adolescentes reforça situações relacionais na dinâmica afetiva familiar posicionando-os desde logo numa condição de "desaparecimento intersubjetivo" e condicionam o olhar para enxergar tudo e todos como mercadorias a serem adquiridas e depois descartadas.

Quando os pais não aguentam a pressão feita pelos filhos (incitados pelos apelos

mercadológicos) e têm condições de adquirir determinado bem, eles cedem às exigências e compram. Mas se não possuem tais condições, como fazer os pequenos entenderem o "não tenho dinheiro agora" ou "não posso comprar"? Ninguém preparou os menores para viverem expostos às seduções do mercado de consumo e sem as condições financeiras de participarem dele, bem como não preparou os pais para lidaram com o sentimento de culpa que surge ao verem o filho sofrendo pela falta do produto.

Consoante Federichi (1999, p. 6), "os meios de comunicação passam hoje pelo debate ético mais acirrado que se tem notícia, em função dos excessos perpetrados em nome da liberdade de expressão".

Nesse contexto, é importante destacar a influência o papel que a publicidade tem, pois, as técnicas publicitárias mexem com o imaginário, criando ou ampliando um desejo pelo consumo e isso pode ser prejudicial aos adolescentes, que a todo o tempo são bombardeados com os anúncios mercadológicos (a começar na infância), sem terem condições financeiras de adquirir aquele objeto, o que os deixa frustrados.

Apoiado nesses pressupostos, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5921/2001⁴, no qual, em sua justificativa, ressalta o autor:

As consequências danosas causadas aos pais, ou às famílias e à sociedade, no seu conjunto, em consequência da publicidade sub-reptícia, principalmente envolvendo imagens de ídolos infantis, com a finalidade de coibir ou chantagear o consumidor, induzindo-o a adquirir bens ou produtos desnecessários, supérfluos ou até prejudiciais, além de incompatíveis com a renda doméstica. O que desejamos estabelecer com clareza é que, no 'jogo' denominado mercado de consumo, as crianças e os adolescentes não têm a mesma capacidade de resistência mental e de compreensão da realidade que um adulto e, portanto, não estão em condições de enfrentar com igualdade de força a pressão exercida pela publicidade no que se refere à questão do consumo.

Estudos mostram que 70% dos adolescentes iniciam-se nas práticas infracionais ligadas ao patrimônio, sendo que parte do dinheiro obtido (roubado ou furtado ou ainda obtido com a revenda da *res furtiva*) destina-se, a menor parte, à compra de drogas e a maior parte, à aquisição de bens pessoais, como celular e tênis⁵. A publicidade das marcas atinge a todos

⁵ Observação feita pela Deputada Erika Kokay no Programa ao vivo exibido pela TV Câmara, promovido pelo Conselho Nacional dos Direitos da criança, debatendo o tema "A proteção especial e integral da infância frente aos apelos de consumo", exibido em 09 ago. 2012.

74

⁴ COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PROJETO DE LEI Nº 5.921, de 2001 Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly. Relatora: Deputada Maria do Carmo Lara. "Justifica o autor sua proposta, arguindo que a proposição pretende avaliar a relação entre publicidade e criança, principalmente com o envolvimento de ídolos da população infantil, com a veiculação de matérias que se transformam em verdadeira "coação ou chantagem" para a compra dos bens anunciados e que, às vezes, se mostram desnecessários e até incompatíveis com a capacidade financeira da família".

indistintamente, não escolhendo em quem causará a sedução, e procura convencer a todos de que não tem responsabilidade sobre o monstro do egoísmo, da banalização da vida, da insatisfação permanente e do vício, que ajudam a criar dentro dos consumidores.

Podemos pensar, então, a respeito do impacto que o apelo para o consumo causa, tanto no âmbito pessoal quanto na esfera social de diversas maneiras — principalmente no que concerne aos problemas decorrentes da criação da necessidade de consumir exacerbadamente — para aqueles que não têm possibilidade material de obter os variados produtos oferecidos, e que para conseguirem satisfazer tais necessidades criadas violenta e artificialmente, respondem também de forma violenta. O problema torna-se inevitável, pois cria uma situação que favorece, evidentemente, um aumento exponencial da violência entre os que se sentem incluídos pela via da imagem, mas excluídos das possibilidades de consumo'. (MASSARO, 2011, p. 30).

Portanto é notório que o fator econômico nem sempre é causa concorrente para a delinquência juvenil, destarte nos casos em que o jovem busca a atenção da sociedade ou age inconsequentemente por aventura, a sua condição socioeconômica pouco corrobora com a conduta delitiva. A verdade é que o jovem não deve ser tratado apenas como autor da criminalidade, pois ele sofre pressões de diversas formas, tanto da sociedade quanto dos membros do seu núcleo familiar.

Dessa forma, é necessária a presença de políticas, como a finalidade de cuidar deste sujeito em formação de maneira que ele possa ter um desenvolvimento digno e que os fatores exógenos não prejudiquem esse desenvolvimento.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ROMPER O CICLO VICIOSO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL

O adolescente de rua é antes de mais nada um fugitivo: da miséria, dos maus tratos, da polícia, da morte. Elíude Costa

De acordo com Arendt (2000, p. 128), passamos a viver desde meados do século XX uma profunda desvinculação entre as novas e as velhas gerações. O sintoma mais significativo da crise, a indicar sua profundeza e seriedade, é ter ela se espalhado em áreas pré-políticas tais como a criação dos filhos e a educação, onde a autoridade no sentido mais *lato* sempre fora aceita como uma necessidade natural.

Neste período, em que os valores sociais são estabelecidos pela sociedade de consumo com vistas a atender às demandas de venda de produtos industrializados, professores, pais e mesmo antigas autoridades políticas ou espirituais cedem seus lugares à

moda, aos mitos cientificistas, às inovações comportamentais promovidas pela publicidade e pelas celebridades (OLIVEIRA & TOMAZETTI, 2012, p. 194). As figuras de autoridade foram de tal forma esmagadas que qualquer sinal de autoridade hoje é confundido com autoritarismo.

Como bem salienta SHECAIRA (2008, p.117):

A participação da família também se insere no plano micro-sociológico, considerada um dos principais vetores de criminalidade juvenil. Devido a sua organização, origem comum e destinada a transmitir valores morais e pessoais, exerce bastante influencia na transmissão dos padrões de conduta, sendo crucial para formação da personalidade, assim origens de conduta violenta muitas vezes advêm da infância. Da mesma forma, os recursos propiciados na organização familiar influenciam nas habilidades infantis refletindo tamanho da família revela seu grau de importância, bem como o envolvimento de um irmão mais velho na criminalidade pode trazer influencias. Enfim, a desestruturação familiar, brigas, agressões, etc., também podem ser consideradas vetores familiares.

Distintamente do que se propaga por grande parte da mídia brasileira, claramente comprometida com a manutenção de um *status quo* que se afigura insustentável, a solução para o problema da criminalidade da criança e do adolescente não está na produção em massa de leis penais mais rígidas (como na proposta de redução da maioridade penal), mas na maior atenção do Estado com a instituição da família e com a garantia de acesso a uma educação pública ampla e de qualidade, que assegure a igualdade de oportunidades a todos, de modo a efetivar o princípio constitucional da isonomia (COSTA, 2012).

A família brasileira enfrenta grave crise, mais facilmente identificável no extremo inferior da pirâmide socioeconômica, onde se situam aqueles extremamente pobres e os miseráveis, que, diga-se, são muitos. A corrida pela sobrevivência ou a inexistência de meios suficientes para o sustento de uma prole vem apresentando à sociedade várias gerações de filhos de pais ausentes, que, apesar de desprovidos de condições econômicas mínimas, não se veem livres do bombardeio de informações que lhes impõe um *querer ter* ilimitado, próprio do modelo capitalista vigente, que não distingue seus alvos.

Na impossibilidade de satisfazer esse desejo inculcado junto aos pais, como fariam os filhos dos grupos mais abastados, muitas das vezes, os rebentos das classes socioeconômicas inferiorizadas ingressarão na criminalidade à procura de uma identidade que não lhes fora conferida pela sociedade e do êxito material, cujo acesso por meios legítimos não lhes foi assegurado pelo sistema, o qual cuidou, entretanto, de lhes impor a conquista e o modelo de sucesso.

Esta falta de cerceamento interno aliada à busca pela identidade que, no paradigma capitalista, só poderá ser alcançada a partir da posse desenfreada de bens consumíveis, cria

um indivíduo que, mesmo sem acesso aos meios legítimos de consecução do sucesso imposto, não respeitará limites a conter sua ação: "sem o reconhecimento do outro e, portanto, sem identidade que os situe no mundo, os meninos e meninas que já nasceram marginalizados não hesitarão em buscar seu espelho no submundo do crime, onde fatalmente serão acolhidos" (COSTA, 2006).

Essa mesma falta de estrutura será influente na próxima geração, que assim como anterior, tende a começar cedo, de improviso, em condições desfavoráveis, criando um ciclo vicioso de pobreza e marginalização, que novamente constituir-se-á num ambiente profícuo para a criminalidade. O jovem aprende cedo a "se virar", a sobreviver. Seu exemplo de sucesso mais próximo é o traficante da comunidade, respeitado e reconhecido em seu ambiente; e a polícia é o seu "inimigo", seu alvo. Facilmente se agrupam com seus pares e formam um "núcleo de poder embasado na força, que possibilitará aos nele infiltrados o reconhecimento mútuo, o respeito externo (pelo medo) e o alcance de seus objetivos materiais" (COSTA, 2012, p. 78).

Outro dado relevante consiste no fato de haver uma cultura "adolescêntrica" incrustada na sociedade pós-moderna, tendo em vista que os pais da atualidade, frente à entrada de seus filhos na adolescência, comportam-se, eles próprios, como adolescentes, dificultando a consolidação da identidade dos filhos, uma vez que a afirmação da diferença intergeracional é fundamental para este processo formação identitária (SAVIETTO, 2006, p. 28).

Segundo Costa (1988), há no Brasil certos padrões de comportamento social suficientemente estáveis e recorrentes para que possamos afirmar a existência de uma forma particular de medo e reação ao pânico, que é a cultura narcísica da violência: "esta cultura nutre-se e é nutrida pela decadência social e pelo descrédito da justiça e da lei; o futuro é negado ou representado como ameaça de aniquilamento ou destruição". A cultura da violência rapidamente degenera em cultura da delinquência e o delinquente é a forma que o homem supérfluo encontra de sobreviver socialmente na cultura da violência.

Nesse diapasão, "é difícil imaginar até onde pode chegar o descontrole e o descomedimento dos adolescentes quando não se respeita uma autoridade no grupo familiar nem se tem limites adequados, firmes e claros que os façam sentir-se contidos" (MAYER, 2001, p. 88).

A diminuição da vulnerabilidade e o combate as suas consequências, em especial a violência, passa pela promoção e fortalecimento do capital social, cujo conceito não é homogêneo, mas composto de vários elementos sociais que promovem (contextualizam) a

ação individual e coletiva (ABRAMOVAY, 2002).

Para combater o problema da crescente violência e delinquência requerem-se, pois, políticas públicas que busquem superar a condição de vulnerabilidade desses jovens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisou-se neste artigo a violência praticada pelos jovens brasileiros, incitados pelo modelo de reprodução de riqueza capitalista, que por meio do consumo determina a medida de uma vida bem sucedida, digna e feliz, relegando à margem, ao submundo, aqueles que não possuem poder de compra e que, ao mesmo tempo, não estão isentos da sedução provocada por esses produtos, seja pela inevitável comparação entre os indivíduos em suas relações sociais, seja pela campanha massiva nos meios de comunicação e informação.

A exclusão social é uma das fontes da delinquência juvenil. Uma juventude privada de trabalho, de lazer, de esperança se torna presa fácil para o mundo do crime. Muitas crianças e jovens das classes socioeconômicas desprivilegiadas ingressam na criminalidade à procura de uma identidade, que não lhes fora conferida pela sociedade, e do êxito material, cujo acesso por meios legítimos não lhes foi assegurado pelo sistema, o qual cuidou, entretanto, de lhes impor o modelo de sucesso.

A publicidade mercadológica dirigida ao público infantil estimula, desde cedo, o consumo inconsequente e incute no imaginário da criança a missão de consumir para poder vencer na vida. Àqueles que falharem como consumidores resta à marginalidade e muitas vezes o submundo do crime.

A proteção integral às crianças e aos adolescentes pressupõe o respeito à especificidade e à relevância do desenvolvimento infantil (primeira infância) e do desenvolvimento do ser humano e requer políticas públicas que busquem prepará-los para se tornarem cidadãos conscientes e responsáveis, base de uma sociedade mais justa e fraterna, perpassando por uma educação voltada para um consumo sustentável e menos predatório.

Da análise do todo, identificou-se um cenário que reforça a vulnerabilidade inerente ao adolescente, pessoa ainda em formação, e que, no anseio de sair da marginalidade e fazer parte do grupo dos "dignos", vislumbra na delinquência uma possibilidade de inclusão social, este, um paradoxo que culminou em uma guerra velada, num ciclo infinito que faz com que a sociedade exija a repressão violenta contra esses jovens sem reflexão da realidade determinantemente sombria que os circunda.

Assim, como nos motivos acima demonstrados, a criminalidade juvenil é motivada

por fatores que passam de necessidade (exclusão social) a mero deleite (infração baseada em anseios de consumo e inclusão em grupos sociais), sendo que o pano de fundo desta questão não seria resolvido com medidas sócio-educativas severas, uma vez que a criança ou adolescente infrator é um sujeito em formação e necessita de proteção para que possa desenvolver-se de forma digna. Ademais, a confecção de leis severas ou a redução da maioridade penal não resolveriam o problema da delinquência juvenil, uma vez que esta questão tem o cerne em um problema social, e sendo social o problema faria necessário para uma possível correção, a atuação no seio da sociedade.

Dessa forma, o problema da delinquência juvenil está mais atrelado a um problema social do que a um problema legal. Assim, não teria a lei força para trazer harmonia social e controle da delinquência, posto que, não seria eficaz acabar com o problema a partir da sua consequência, ou seja, a conduta infracional, vez que a conduta infracional é apenas o exaurimento de um problema social, assim para buscar minorar esse problema, delinquência juvenil, seria necessário um a ação preventiva de forma a atuar em frente contrária aos fatores sociais que impulsionam o jovem a conduta infracional.

Por fim, há de se concluir que a análise dessa produção adverte para o fato de que o trabalho apenas se esboça; infelizmente, ainda não há uma boa medida para lidar com essa manifestação de nosso mal-estar, talvez porque ele seja irredutível a qualquer forma de gestão e controle. Essa análise, assim, oferece-se como ponto propulsor de novas reflexões, sistematizando o campo discursivo já existente.

REFERÊNCIAS

ALANA, Instituto. **Consumismo infantil, um problema de todos.** Disponível em: www.alana.org.br/CriancaConsumo/ConsumismoInfantil.aspx. Acesso em: 09 ago 2019.

ABRAMOVAY, Miriam *et al.* **Juventude, Violência e Vulnerabilidade Social na América Latina**: Desafios para Políticas Públicas. Brasília: UNESCO, BID, 2002.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10 ed. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BELIATO, Araceli. **O fenômeno do ethos infantilista e o consumismo infantil:** a formação de uma cultura obcecada pela juventude. *In* SOARES, Renata D. B. M (Org). *Direito e Casos*

Reais, cinema, literatura e Música - uma nova forma de ver o Direito Civil. São Paulo: LTR, 2014, p. 44-63.

CANELA, Guilherme. Meios de comunicação e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. *In*: **Infância e Consumo: estudos no campo da comunicação**, ANDI; Instituto Alana, 2009. Disponível em: http://serv01.informacao.andi.org.br/-101fb149_120c3b05921_-7ffd.pdf. Acesso em: 04 jan 2019.

CASTEL, Robert. A Nova Questão Social: as metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. Planejar o desenvolvimento: a perspectiva institucional. *In*: **Para viver a democracia**, São Paulo: Brasiliense, 1989.

COSTA, Domingos Barroso da. **A crise do superego brasileiro**: aspectos da criminalidade infanto-juvenil. Jus Navigandi, Teresina, ano 11 (/revista/edições/2006), n. 969. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/8023. Acesso em: 02 ago. 2019.

COSTA, Elíude Alves Ferreira da. **Infração do adolescente de rua**: causas, incidência e consequências jurídicas (Mestrado) Universidade Federal do Pernambuco – UFPE. Recife: 1992.

COSTA, Jurandir Freire. Narcisismo em tempos sombrios. *In*: Birman, Joel (org). **Percursos na História da Psicanálise**. Rio de Janeiro: Taurus, 1988.

DUARTE, Fernando. Notícia: 'Foi um motim de consumidores excluídos', diz sociólogo Zygmunt Bauman. Jornal O Glovbo (online). 12.08.2011. Disponível em: https://oglobo.globo.com/mundo/foi-um-motim-de-consumidores-excluidos-diz-sociologo-zygmunt-bauman-2690805#ixzz5PzRo8lp4. Acesso em 01 ago. 2019.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. NETO, Fuad Kyrillos. **O ineditismo na adolescência**: originalidade, igualdade e repetição. Rev. Latinoam. Psicopat. Fund., VII, 3, set/2004, p. 56-66.

FEDERICHI, Suzana Maria P.C.P. **Publicidade abusiva**: incitação à violência. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves e outros. **Liberdades Pública**: parte geral. Saraiva: São Paulo, 1978.

FRIDMAN, Luis Carlos. **Globalização e refugo humano**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política. nº 46, 1999.

FURTADO, Celso. A pré-revolução brasileira. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962.

JABOR, Arnaldo. Sanduíches de realidade e outros. 9ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

LOPES, José Rogério. **Exclusão social e controle social**: estratégias contemporâneas de redução da sujeiticidade. (Artigo) Psicologia & Sociedade; Vol 18. mai/ago. 2006.

MASSARO, Camilla Marcondes. **Desemprego, repressão e criminalização social no Brasil:** violência e encarceramento em massa. (Artigo) Revista Espaço Acadêmico nº 119, abr/2011.

MAYER, H. Passagem ao ato, clínica psicanalítica e contemporaneidade. *In* M. R. Cardoso (Org.), **Adolescência: Reflexões psicanalíticas**. Rio de Janeiro: NAU/ FAPERJ, 2001.

OLIVEIRA, Carmen S. **Sobrevivendo no inferno**: a violência juvenil contemporânea. Porto Alegre: Sulinas, 2001.

OLIVEIRA, Carmen S. WOLFF, Maria Palma. **Criminalidade juvenil e estratégias de** (**des**)**confinamento na cidade.** (Artigo) Revista KATÁLYSIS v. 9 n. 1 jan./jun. 2006, Florianópolis SC.

OLIVEIRA, Adriano Machado. TOMAZETTI, Elisete M. **Quando a sociedade de consumidores vai à escola**: um ensaio sobre a condição juvenil no Ensino Médio. Educ. rev.[online]. 2012, n.44.

ROSSONI, Claudia Regina R. **Compro, logo existo**: A sociedade de consumo no cotidiano escolar. (Dissertação Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Sorocaba. Sorocaba: 2010.

SANTIAGO, Tatiana Santiago, et. Al. Notícia: 'Rolezinhos' em shoppings são grito por lazer e consumo, dizem funkeiros. 18/12/2013 12h48. Portal do G1. São Paulo/SP. Disponível em: http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/12/rolezinhos-em-shoppings-sao-grito-por-lazer-e-consumo-dizem-funkeiros.html. Acesso em 01 ago 2019.

SANTOS, João Diógenes Ferreira dos. **Das diferentes concepções de infância e adolescência na trajetória histórica do Brasil.** (Artigo) Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.28, dez. 2007.

SAVIETTO, Bianca B. & CARDOSO, Marta R. **Adolescência:** ato e atualidade. (Artigo) Revista Mal-Estar e Subjetividade. Fortaleza: Vol. VI, nº 1. Mar/2006.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistemas de garantias e o Direito Penal Juvenil**. São Paulo; RT, 2008.

SORJ, Bernardo. **brasil@povo.com:** a luta contra a desigualdade na Sociedade da Informação. Rio de Janeiro: Jorge Zahar; Brasília: Unesco, 2003.